



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.574**

**De 11 de junho de 2007**

**Projeto de Lei nº 044/07**

**Autor: Vereador Fernando César Câmara**

Institui a **Semana Municipal do Meio Ambiente**, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho; cria o Prêmio **Professor “Waldemar Saffiotti” de Humanidade, Tecnologia e Natureza** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de maio de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito deste Município a **Semana Municipal do Meio Ambiente**, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho, semana na qual se inclua o dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU e que integrará o calendário oficial do Município de Araraquara.

**Art. 2º** A **Semana Municipal do Meio Ambiente**, tem por objetivo estimular a discussão e o aprofundamento de temas ligados ao desenvolvimento no âmbito do Município de Araraquara e da Região Central, através da realização de debates, seminários e palestras, visando estimular a participação ativa da população na discussão de temas dessa natureza.

**Art. 3º** Fica criado o Prêmio **Professor “Waldemar Saffiotti” de Humanidade, Tecnologia e Natureza**, que será entregue durante as festividades alusivas à semana de que trata esta lei, fazendo jus ao prêmio as iniciativas de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedade civil e poder público que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural em respeito ao meio ambiente.

**Art. 4º** O prêmio de que trata esta lei será dividido nas categorias Humanidade, Tecnologia e Natureza.

a) Categoria Humanidade: para as iniciativas que visam prioritariamente o desenvolvimento do ser humano, através de programas e projetos de educação ambiental ou programas e projetos de divulgação e informação ambiental.

b) Categoria Tecnologia: para as iniciativas que visam prioritariamente o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente positivas, desenvolvimento de sistemas, processos ou equipamentos de otimização ambiental ou a utilização de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

equipamentos nos processos industriais que representa ganhos “ambientais considerados”.

c) Categoria Natureza: para as iniciativas que visam prioritariamente a preservação e conservação do Meio Natural, preservação de flora e fauna e projetos de pesquisa científica.

**Parágrafo único.** Os escolhidos para recebimento do prêmio nas categorias mencionadas na presente lei, serão agraciados com placas de honra ao mérito.

**Art. 5º** Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

**Art. 6º** Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra

**MANOEL DE ARAÚO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. Guiçê nº 023.358/2007 - (“PC”).